



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 01 - CPL1

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 33/2019 - PJPI/TJPI/SLC/CPL1

SEI Nº 18.0.000059019-0

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, EM CARÁTER COLETIVO E ABERTO, EM FAVOR DE ESTAGIÁRIOS EM PLENA ATIVIDADE NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA O TOTAL ESTIMADO DE ATÉ O LIMITE DE 319 (TREZENTOS E DEZENOVE) SEGURADOS, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO ESTADO DO PIAUÍ, NA FORMA ABAIXO.

O Estado do Piauí, através do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, CNPJ nº 10.540.909/0001-96, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.196.889/0001-43, sediada na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 30º andar, Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo – SP, CEP: 04794-000, telefone: (11) 5111-1660, e-mail: nucleovidagoverno@brasileg.com.br, neste ato representado por **SORAYA SOARES MAEGAWA DE AMORIM**, brasileira, casada, securitária, RG nº 23.765.964 SSP-SP e CPF sob nº 280.282.248-90 e **SÉRGIO DIAS PESTANA**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 12.988.587 SSP-SP e CPF sob nº 029.276.108-27, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, EM CARÁTER COLETIVO E ABERTO, EM FAVOR DE ESTAGIÁRIOS EM PLENA ATIVIDADE NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA O TOTAL ESTIMADO DE ATÉ O LIMITE DE 319 (TREZENTOS E DEZENOVE) SEGURADOS**, vinculado ao Processo SEI nº 18.0.000059019-0 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, EM CARÁTER COLETIVO E ABERTO, EM FAVOR DE PARA ESTAGIÁRIOS EM PLENA ATIVIDADE NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA O TOTAL ESTIMADO DE ATÉ O LIMITE DE 319 (TREZENTOS E DEZENOVE) SEGURADOS**, conforme especificações constantes no Termo de Referência Nº 40/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (0927450), que integra e completa este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total do serviço, objeto do Contrato, importa a quantia mensal de **R\$ 365,96** (trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos) **totalizando R\$ 4.391,52** (quatro mil trezentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos) anuais.

2.2. O preço mencionado inclui todas as despesas, tais como, tributos, contribuições e taxas que venham a incidir sobre o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. As faturas devem contemplar as movimentações informadas até o dia 20 do mês anterior ao do vencimento da fatura. Desta forma as movimentações constantes na fatura corresponderão ao período compreendido entre o dia 21 (vinte e um) do segundo mês anterior ao do vencimento ao dia 20 do mês imediatamente anterior ao do vencimento da fatura.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto estiver pendente a entrega da relação atualizada, contendo os dados dos segurados (incluídos e excluídos), que será fornecida mensalmente pela CONTRATADA.

3.3. A apólice terá vigência por 12 (doze) meses, com a cobertura válida por 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas Comarcas localizadas em todo o estado de Piauí.

3.4. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e art.5º da Lei 8.666/93.

3.5. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, **remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização:**

- a) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- b) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- c) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- d) Cópia da Nota de Empenho;
- e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- f) Prova de regularidade do FGTS;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- g) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

3.6. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras e, f, g e h, que se dará por consulta ONLINE, nos termos da [Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG](#).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. A despesa com a contratação do objeto será custeada com recursos oriundos do Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, a saber:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça 339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 118 - Recurso de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2083 - Custeio Administrativo de 1º Grau 02.061. 0081. 2083
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2141 - Custeio Administrativo de 2º Grau 02.061. 0081. 2141

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do Extrato no Diário da Justiça do TJ/PI, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses.

5.1.1 Caso haja interesse, há possibilidade de o presente contrato ser sucessivamente prorrogado por 12 (doze) meses, conforme o art. 57, §4º e Lei 8.245/91, por se tratar de avença em que predomina o Direito Privado.

5.2. DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO RISCO INDIVIDUAL

5.2.1 Para os segurados incluídos na primeira fatura da Apólice, a data de início da vigência será coincidente com a data de início da Apólice.

5.2.2. Para aqueles que forem incluídos posteriormente, a vigência do risco individual terá início a partir da data de admissão do estagiário na Unidade Concedente, desde que se enquadre nas condições de aceitação da Contratada.

5.3. INCLUSÕES EFETUADAS APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DA APÓLICE

5.3.1. O Início da vigência do risco individual será a partir da admissão do estagiário na Unidade Concedente, porém somente será reconhecida pela seguradora se a informação da nova adesão for feita pelo estipulante à contratada até o último dia útil do mês que ocorrer a admissão do estagiário.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Caberá ao **CONTRATANTE**, fiscalizar e atestar os serviços objeto da presente contratação, por meio de fiscal do contrato indicado pela Secretaria de Administração e Pessoal – SEAD.

6.2. A Superintendência de Gestão de Contratos designará servidor para fiscalizar e observar o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato a ser firmado, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, inclusive àquelas reportadas pelo Fiscal, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularização.

6.4. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à **CONTRATADA**, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA**:

7.1. Segurar os beneficiários imediatamente após cumpridas as formalidades exigidas e emitir apólice inicial de seguro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da relação dos nomes dos estagiários a serem segurados com as respectivas datas de nascimento, CPF, a ser fornecida, por escrito, pelo Contratante. A emissão da apólice inicial se dará independentemente do preenchimento do número total dos estagiários previstos;

7.2. Guardar conformidade às normas estabelecidas pela SUSEP- Superintendência de Seguros Privados para a apólice de seguro;

7.3. Incluir os estagiários na apólice imediatamente após o recebimento da comunicação enviada pela Contratante e encaminhar para essa a comprovação da inclusão em 24 horas.

7.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.6. Aceitar, durante a vigência deste contrato, exclusões de estagiários segurados, bem como inclusões de novos, respeitando o limite máximo de 616 (seiscentos e dezesseis) estagiários.

7.6.1 As inclusões devem ser efetuadas imediatamente após o recebimento da comunicação por parte da Contratante e a emissão do respectivo endosso da apólice inicial, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da comunicação do fato por parte do contratante;

7.7. Pagar a indenização devida, em virtude dos sinistros ocorridos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, pelo Contratante, da documentação necessária;

7.8. Apresentar fatura mensal, na Secretaria de Administração e Pessoal – SEAD do Tribunal de Justiça do Piauí, na Praça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 - Teresina-PI: as apólices de seguro, na medida em que forem sendo emitidas, e as faturas, mensalmente, com 10 (dez) dias úteis de antecedência do vencimento.

7.8.1. As faturas devem contemplar as movimentações informadas até o dia 20 do mês anterior ao do vencimento da fatura. Desta forma, as movimentações constantes na fatura corresponderão ao período compreendido entre o dia 21 (vinte e um) do segundo mês anterior ao do vencimento ao dia 20 do mês imediatamente anterior ao do vencimento da fatura.

7.9. Manter atualizadas durante a vigência da contratação as contribuições relativas ao INSS e ao FGTS, obrigando-se a apresentar ao Contratante a Certidão Negativa de Débito do INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, sempre que não seja possível a sua verificação via internet.

7.10. Aceitar acréscimos ou supressões que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, até 90 dias de sua assinatura, na forma do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

7.11. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual tais como: tributos, contribuições sociais, fiscais e para-fiscais e outras que vierem a incidir sobre os serviços licitados;

7.12. Prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as reclamações formuladas pelo Tribunal de Justiça do Piauí;

7.13. Efetuar a entrega do objeto licitado de acordo com as condições e prazos propostos no Termo de Referência e no Contrato;

7.14. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o número do telefone da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para a solução do problema demandado, em caso de reclamações.

7.15. A apólice deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido e nas especificações solicitadas, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

8.1. Comunicar à Contratada as inclusões de estagiários, imediatamente após o início das atividades de estágio.

8.1.1 Enviar adicionalmente à Contratada, até o dia 25 de cada mês, por meio postal ou eletrônico, a relação dos segurados ativos e seus respectivos dados pessoais (nome completo, data de nascimento, CPF, data de admissão) e o resumo das inclusões do período compreendido entre o dia 21 (vinte e um) do mês anterior e o dia 20 (vinte) do mês atual.

8.2. Cientificar a Contratada da ocorrência de sinistros relacionados às coberturas previstas neste Contrato;

8.3. Fornecer a documentação exigida pela Contratada para o bom e fiel cumprimento das suas obrigações;

8.4. Promover, através de seu Gestor, o acompanhamento e a fiscalização do seguro em tela, registrando as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas imediatas;

8.5. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

8.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

8.7. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do Prédio Sede e Anexo do Tribunal de Justiça e demais prédios do Poder Judiciário da Capital, para execução do objeto licitado;

8.8. Caberá ao CONTRATANTE, através da SEAD/TJ/PI ou de servidor designado para este fim, auxiliado pela Superintendência de Gestão de Contratos, fiscalizar e acompanhar os serviços para atestar a

qualidade, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoa habilitada.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA se obriga a prestar garantia, durante toda a vigência do contrato, de 5% (cinco por cento) do valor global da sua proposta, devendo apresentar o comprovante à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Contrato, em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro a ser depositada via DARJ; título da dívida pública; fiança bancária ou seguro-garantia.

9.2. A garantia será restituída após o encerramento do contrato, descontados, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

9.3. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes casos:

10.1.1. Apresentação de documentação falsa;

10.1.2. Retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falha na execução do Contrato;

10.1.4. Fraude na execução do Contrato;

10.1.5. Comportamento inidôneo;

10.1.6. Declaração falsa;

10.1.7. Fraude fiscal.

10.2. Para os fins do item 10.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

10.3. Para as condutas descritas nos itens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 será aplicada multa de no máximo até 10% do valor do Contrato.

10.4. Para os fins dos itens 10.1.2 e 10.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

10.4.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto: até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória incidirá apenas sobre a parcela em atraso, caso esta possa ser individualizada e desde que não prejudique o aproveitamento da parcela executada.

10.5. Caberá ainda:

10.5.1. ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

10.5.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega das apólices de seguro na SEAD/TJ/PI, ficando limitado este percentual em 9% (nove por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias poderá ser anulada a Nota de Empenho.

10.5.3. Multa de 2,0% (dois vírgula zero por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula do contrato, que será dobrada em caso de reincidência.

10.5.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória incidirá apenas sobre a parcela inadimplida, caso esta possa ser individualizada e desde que não prejudique o aproveitamento da parcela executada.

10.5.5. No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, serão aplicadas sanções administrativas, de acordo com a legislação vigente, em especial os artigos 81 e 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente.

10.9. Ad cautelam, o TJ/PI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

10.10. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TJ/PI, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

10.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.13. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.2. No procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

12.1.1. **RECURSO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça do Piauí, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

a) Rescisão do Contrato;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.1.2. **REPRESENTAÇÃO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão do recurso do CONTRATANTE, de que não caiba recurso hierárquico.

12.1.3. **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do ato no Diário da Justiça do Piauí, no caso específico da aplicação de Declaração de Inidoneidade, aplicada pela Exmo. Senhor Desembargador Presidente Tribunal de Justiça do Piauí.

12.2. Os recursos interpostos pela **CONTRATADA** serão dirigidos ao Exmo. Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, podendo a mesma, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. Declarada a rescisão contratual por parte do CONTRATANTE, em face de qualquer dos fundamentos estabelecidos na cláusula anterior, a CONTRATADA receberá unicamente o valor correspondente ao material fornecido.

12.4. Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. O Contrato fundamenta-se:

13.1.1. Nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e no Decreto nº 5.450/2005;

13.1.2. Nos preceitos de Direito Público;

13.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

13.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

a) Da Proposta da **CONTRATADA** (0925066);

b) Do Termo de Referência Nº 40/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (0927450)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da Central de Licitações e Contratos, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15. O extrato deste Contrato será publicado no Diário da Justiça TJ/PI, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento.

16.2. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.

16.3. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

16.4. A **CONTRATADA** responderá pela garantia e controle de qualidade do objeto contratado.

16.5. À **CONTRATADA** é vedado transferir ou subcontratar, no todo em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o **CONTRATANTE**, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento.

16.6. Havendo divergências entre as cláusulas contratuais e as previstas no Termo de Referência e anexos, prevalecem as deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas do Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 26/03/2019, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Dias Pestana, Usuário Externo**, em 26/03/2019, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Soraya Soares Maegawa de Amorim, Usuário Externo**, em 27/03/2019, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0944524** e o código CRC **42832A18**.